



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PROMULGADO

Em: 08/08/21

EMENDA A LEI ORGÂNICA 01 / 2021

Altera o § 11º do Art. 98 e § 1º do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jequié.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA, no uso das atribuições previstas no art. 44, § 2º da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 21, inciso III, do regimento interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jequié:

Art. 98- ...

§ 11 – É obrigatória a execução orçamentária, de forma isonômica da programação incluída em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 101 - ...

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 03 de agosto de 2021.


Emanuel Campos Silva

Presidente


Moana dos Santos Meira Silva

Vice-Presidente


Gilvan Souza Santana

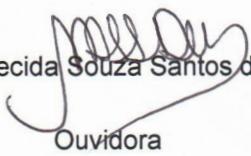
1º Secretário


Ramon Fernandes

2º Secretário


José Augusto de A. Brito Filho

3º Secretário


Maria Aparecida Souza Santos de Deus

Ouvidora


Daubti Rocha

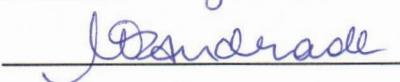
Corregedor

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 01 à Fls. 40V.-41

Do livro Lei Org. número 01

Jequié 03 de agosto de 2021


Vanderlade